



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29
e-mail: camaramorroredondo@gmail.com

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI AS FAIXAS DE SEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS PARA O PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES NAS PROXIMIDADES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA - PSDB

PROJETO DE LEI

Institui as faixas de segurança a serem observadas para o plantio e conservação de árvores nas proximidades das redes de distribuição de energia elétrica na área rural e urbana do Município de Morro Redondo dá outras providências.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam instituídas faixas de segurança a serem observadas para o plantio e conservação de árvores nas proximidades das redes de distribuição de energia elétrica na área rural e urbana do Município de Morro Redondo dá outras providências.

§1º - Os afastamentos mínimos para com a rede de distribuição de energia elétrica de cada faixa considera ambos os lados da rede de distribuição, a partir do seu eixo central.

§2º - A disposição das árvores exóticas e nativas em relação à rede de distribuição de energia elétrica deverá obedecer aos afastamentos mínimos e aos critérios de tamanho estabelecidos para cada faixa, conforme ANEXO I.

§3º - Para a classificação da faixa correta em relação ao tamanho de cada árvore conforme ANEXO I, deverá ser considerada a espécie no seu estágio adulto.

Art. 2º - Fica permitido às distribuidoras de energia elétrica o livre acesso as faixas de segurança, em área pública ou privada, com vistas a sua manutenção ou eliminação de risco eminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica que constituam ameaça de acidentes para as pessoas, animais, instalações e/ou interrupções de energia elétrica.

§1º - A execução do manejo da vegetação existente nas faixas de segurança deve seguir o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 358/2017 e está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais, inclusive a obtenção de licença, autorização ou aprovação pertinente dos órgãos oficiais competentes.

§2º - O manejo e plantio de árvores na área urbana deverão seguir o disposto em um Plano de Arborização do Município de Morro Redondo, observada a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 3º - O objetivo básico desta lei é garantir padrões mínimos de qualidade e segurança aos usuários do serviço de utilidade pública e/ou interesse social de energia elétrica.

Art. 4º - O Poder Público deverá regulamentar a presente Lei através de decreto afixando as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 07 de agosto 2023

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer limites para o plantio de árvores de grande porte nas proximidades das linhas e redes de distribuição de energia elétrica, através da estipulação de faixas de segurança mínimas para o plantio das árvores exóticas e nativas e sua manutenção (Poda) a fim de evitar que a vegetação mal posicionada possa danificar os postes e a fiação interrompendo o serviço.

Sabidamente a falta de energia elétrica gera desconforto e prejuízos para qualquer pessoa. Trata-se de um insumo presente nos mais variados segmentos da sociedade, sem o qual surge uma série de sequelas, como a baixa na produtividade de empresas e, principalmente na nossa colônia que atinge direto os produtores rurais e o setor do agronegócio. Praticamente tudo depende, direta ou indiretamente da eletricidade e por esta razão a aprovação do presente projeto é medida que se impõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Morro Redondo/RS, 07 de agosto de 2023

VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA
PSDB